

Portaria nº 07/GAB/SESP/2016, de 19 de Janeiro de 2016.

O Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 71, II, da Constituição Estadual, e o art. 31 do Regimento Interno da SESP.

Considerando o disposto no Decreto nº 8.304 de 17 de novembro de 2006 que cria o CIOPAer;

Considerando as regras de funcionalidade do CIOPAer regulamentada na Instrução Normativa nº 04/2010/SEJUSP de 14 de julho de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentar o modelo do Distintivo Oficial de Piloto do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Distintivo de Piloto do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, conforme descrição heráldica em anexo.

Art. 2º - Este distintivo será utilizado pelos servidores civis e militares após a realização de curso de piloto de avião e/ou helicóptero em Escola devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que depois de cumprido todos os requisitos exigidos pela Legislação aeronáutica em vigor, bem como, ter obtido conceito favorável nas avaliações iniciais exigidas pelo Programa de Ascensão e Readaptação Técnica - PART do CIOPAer, demonstrando assim estar apto a iniciar o voo na condição de copiloto (2P).

Art. 3º - A Descrição Heráldica do Distintivo de Piloto do Centro Integrado de Operações Aéreas seguirá a prescrição abaixo:

I - O Distintivo de Piloto do CIOPAer é o início de uma nova jornada alçada pelo aviador, é o momento em que ele se despede dos quadros pertencentes a sua instituição e passa a experimentar a árdua e valorosa rotina de piloto na aviação de segurança pública do Estado de Mato Grosso;

II - O piloto recém-chegado ao CIOPAer ao se apresentar na unidade receberá uma série de instruções e capacitações regulamentados pelo Programa de Ascensão e Readaptação Técnica - PART, documento este que rege toda a evolução do piloto dentro do CIOPAer, fins alcançar todos os requisitos necessários para se inserir na atividade aérea;

III - O distintivo de Piloto do CIOPAer representa ao piloto que sua formação técnica inicial foi cumprida e que a partir de então ele está apto a ostentar em seu macacão de voo o eminente distintivo, assim como a tripular as aeronaves de asa rotativa e/ou asa fixa na função de copiloto (2P);

Parágrafo Único - Seu processo de criação envolve um estudo sério de heráldica a fim de adequá-lo às normas e padrões vigentes. Mediante este estudo segue-se então a descrição heráldica do Distintivo de Piloto do Centro Integrado de Operações Aéreas:

a) O distintivo de piloto do CIOPAer compõe-se de um par de asas douradas ligadas ao Brasão do Estado de Mato Grosso;

b) O Brasão do Estado de Mato Grosso possui um Escudo ao centro em estilo português (ponta arredondada) no qual está simbolizado um campo de sinople (verde), uma "montanha" de ouro (amarelo) e, o restante do escudo tomado pelo céu. Sob o céu um braço armado empunhando uma bandeira com a cruz da Ordem de Cristo. No alto do escudo uma fênix de ouro como timbre. Ladeando o escudo dois ramos, um de seringueira e outro de erva-mate

entrelaçados pela fita com os dizeres: "Virtute Plusquam Auro", que significa "Pela virtude mais que pelo ouro".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário, em Cuiabá - MT, 19 de Janeiro de 2016.

(documento original assinado)

Fábio Galindo Silvestre

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO A

Regulamentação do Distintivo de Piloto do CIOPAer

Art. 1º O distintivo compõe-se de um brasão do Estado de Mato Grosso ladeado por um par de asas douradas, confeccionado em metal dourado, conforme anexo A e deverá observar as seguintes prescrições:

I - O desenho do distintivo deverá ser utilizado na tarjeta do macacão de voo dos pilotos do CIOPAer, bem como, poderá ser cunhado em metal para ser utilizado nos uniformes dos militares estaduais que tenham obtido grau favorável nas avaliações conforme o Programa de Readaptação e Ascensão Técnica - P.A.R.T., e ainda conforme regulamentação da referida instituição;

II - Posição: 10 mm acima do bolso direito para os servidores militares;

III - O distintivo terá as dimensões de 85 mm de largura da ponta de uma asa à outra por 25 mm de altura.

DISTINTIVO DE PILOTO DO CIOPAER

